



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 02
Dady

PROJETO DE LEI Nº 021/2021.

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DOS SERVIDORES EM SUAS RESPECTIVAS ÁREAS DE ATUAÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS EM VIRTUDE DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Presidente Médici, Estado de Rondônia - Edilson Ferreira de Alencar, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Médici aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado remanejar servidores para outras áreas, afins às suas funções administrativas, em caráter imediato, em consonância com organograma de cada profissão e/ou atividade, ainda que técnicas e específicas.

Art. 2º O remanejamento que trata o artigo anterior, terá vigência enquanto perdurar o estado de pandemia em virtude do vírus provocado pela COVID-19, em atenção à necessidade imediata e imperiosa em dar continuidade aos serviços públicos.

Art. 3º O remanejamento abrangerá toda a administração pública, se aplicando ainda nos seguintes órgãos: Contadoria, Controladoria, Advocacia Geral do Município, Membro da Comissão Permanente de Licitação- CPL, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMADRH, Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo - SEMAT, Secretaria Municipal de Planejamento e Recursos Humanos - SEMPRES, e demais áreas da Administração Pública.

Art. 4º O Termo de Remanejamento será confeccionado através de Portaria, específica para cada servidor, mediante decisão proferida pelo Senhor Prefeito a requerimento do gestor da pasta.

Art. 5º A duração do Termo de Remanejamento será previamente definida, podendo ser prorrogada conquanto se mantém a necessidade do servidor.

Art. 6º O Servidor Remanejado, responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal José Cunha e Silva Júnior, 03 de Março de 2021.

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 021/2021

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 03
Dgd

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

A presente matéria tem por escopo autorizar o prefeito municipal remanejar os servidores públicos, de acordo com suas atividades afins para cargos vagos em virtude dos afastamentos provocados pelo COVID-19.

Denota-se que vários servidores no último mês, quais ocupam cargos essenciais para andamentos das atividades administrativas estão em estado de quarentena e/ou de atestado médico para tratamento da doença, ensejando a vacância de cargo.

Em que pese, o estado de necessidade é certo que os órgãos não podem ficar vagos, pois as atividades destes mantêm o regular funcionamento das atividades da prefeitura.

A despeito, cito a Advocacia Geral do Município, qual atualmente detém 03 (três) advogados licenciados, e na falta de um deste, ainda que o Procurador Geral do Município, os demais estão aptos para assumir suas atividades, não permitindo a ausência de assessoria e defesa dos interesses do município.

Certo de poder contar com as vossas costumeiras colaboração e atenção quanto à aprovação da presente matéria, desde já elevo protestos de estimas e consideração, me colocando a disposição para ulteriores informações que julgarem necessárias.

Paço Municipal José Cunha e Silva Junior, 03 de Março de 2021.

Av. São João Batista, nº 1613 - Centro - Presidente Médici / RO - CEP: 76.916-000
www.presidentemedici.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO IVAN COSTA DOS SANTOS, Secretário de Governo**, em 03/03/2021 às 13:06, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, PREFEITO(A)**, em 03/03/2021 às 13:09, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site 131.161.35.20:5659, informando o ID **81178** e o código verificador **C1C44E0C**.

Docto ID: 81178 v1